



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	Descrição de categoria de investimento:
	<input type="checkbox"/> Aquisição <input type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input checked="" type="checkbox"/> Concessão de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<p><input checked="" type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017</p>	<p>Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:</p> <p><input type="checkbox"/> Menor Preço Global</p> <p><input type="checkbox"/> Menor Preço por item</p> <p><input type="checkbox"/> Menor Preço Lote</p> <p><input type="checkbox"/> Melhor Técnica</p> <p><input type="checkbox"/> Técnica e Preço</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta</p> <p><input type="checkbox"/> Não se enquadra.</p>





3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Termo de Referência segue e tem por referência os seguintes dispositivos:

- a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.
- b) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos e dá outras providências;
- c) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamentam a modalidade de licitação denominada pregão;
- d) Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010 - Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecidos comerciais de prestação de serviços;
- e) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- f) Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente;
- g) Resolução da ANAC nº 116, de 20 de outubro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo;
- h) Resolução ANAC nº 158, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre a autorização prévia para a construção de aeródromos e seu cadastramento junto à ANAC;
- i) Resolução da ANAC nº 302, de 05 de fevereiro de 2014, que estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias;
- j) Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015, dispõe Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo, Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto, Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo, Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros e Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea.
- k) Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010, aprova a relação de documentos, os modelos e os prazos de análise dos processos autuados com base na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010;
- l) Portaria ANAC nº 3104/SIA, de 27 de novembro de 2013; Altera a Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010.
- m) Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 11- 3, aprovada pela Portaria nº 958/GC3 de 9 de julho de 2015. Estabelece o processo para análise de planos diretores aeroportuários, de projetos de construção ou modificação de aeródromos e de objetos projetados no espaço aéreo, bem como as responsabilidades quanto à emissão dos pareceres, no que se refere aos aspectos de competência do COMAER;
- n) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 119, Certificação: Operadores Regulares e Não-Regulares.
- o) Instrução Suplementar – IS 119-002D, Guia para elaboração de SGSO de empresa aérea certificada de acordo com o RBAC 119.
- p) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 145, aprovada pela Resolução ANAC nº 267, de 05/03/2013, que trata de Organizações de Manutenção de Produto Aeronáutico. Alterada pela Resolução 308 de 06 de março de 2014;
- q) Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 153 ANAC – Aeródromos – Operação, Manutenção e Resposta à Emergência - Aprovado pela Resolução nº 240, de 26 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2012, Seção 1, página 2 (Em vigor em 30 de dezembro de 2012). Alterada pela Resolução 382 de 14 de julho de 2016;
- r) Lei Municipal nº 3.319/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar concessão onerosa de uso de bens imóveis públicos, localizados no Aeroporto Regional De Sorriso Adolino





s) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO EDIFICADA EXTERNA, DENOMINADAS H-21, H-24, H-25, H-28, DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE HANGAR PARA HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS, NO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO ADOLINO BEDIN (SBSO).

5. DA JUSTIFICATIVA:

Os hangares ofertados são os que findaram desertos no processo da Concorrência Pública nº 002/2023, dando assim continuidade no interesse do município no desenvolvimento do Aeroporto Regional de Sorriso, visto que após o processo mencionado ser concluído, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico recebeu diversos interessados nos espaços objetos deste Termo.

Tendo em vista que o Aeroporto é inquestionável objeto de desenvolvimento e integração para a cidade de Sorriso. A fim de atender as disposições normativas federais, o município legislou sobre a concessão de espaços públicos no local, no intuito de padronizar e tornar mais justa sua utilização. A Lei Municipal nº 3.319/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar concessão onerosa de uso de bens imóveis públicos, localizados no AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO ADOLINO BEDIN – SBSO é um importante parâmetro legal à respeito do tema. A crescente demanda de usuários nos aeroportos brasileiros exige permanente identificação e inovação na oferta de serviços que visem sua satisfação.

A constante análise das tendências de consumo e atenção às necessidades, anseios e desejos dos usuários, subsidia a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT na identificação de novos segmentos do mercado, ocasionando estudos de suas potencialidades. Isto resulta na atuação para viabilizar a implantação de novos negócios nos aeroportos, por meio de ação empreendedora junto aos investidores e parceiros comerciais, bem como na ampliação dos negócios existentes, adotando como política o desenvolvimento e ampliação das atividades comerciais e novos negócios com foco na satisfação das necessidades dos clientes e usuários da infraestrutura aeroportuária.

6. DO DETALHAMENTO DA ÁREA:

6.1. As áreas abrangidas por esta concessão estão identificadas como H-21, H-24, H-25, H-28, e possuem área total de 2.412 m² (Dois mil e quatrocentos e doze metros quadrados) cada.

6.2. A localização e a situação da área podem ser verificadas no Anexo I – Croqui de Localização.

6.3. A Concessão das áreas descritas no item 6.1 ficará limitada a 01(uma) área por CPF/CNPJ.

6.4. Cada área encontra-se livre e desimpedida, desprovida de qualquer tipo de infraestrutura, cabendo ao Concessionário elaborar os projetos e executar, às suas expensas, todas e quaisquer adequações necessárias à implantação e desenvolvimento de sua(s) atividade(s), observados e projetos validados pela Prefeitura Municipal.

6.5. A área será entregue nas condições que se encontra, cabendo ao Concessionário arcar com o ônus de adequá-la ao seu uso e mantê-la em ordem e boas condições de conservação.





6.6. O acesso de pedestres e veículos aos lotes em licitação, obrigatoriamente, deverá ser por via de acesso, não podendo em hipótese alguma ser por via pista de táxi.

6.6.1. O acesso de aeronaves ao hangar, obrigatoriamente, deverá ser por via pista de táxi.

6.7. A guarda e a segurança da área durante todo o período da concessão serão de responsabilidade dos Concessionários, não cabendo à Prefeitura Municipal ou Administração Aeroportuária, qualquer ressarcimento por roubos, furtos ou danos.

7. DA INSTALAÇÃO:

7.1. O Concessionário deverá, antes do início das adequações, apresentar à Prefeitura Municipal, qualificação dos responsáveis técnicos para a sua execução.

7.2. Deve haver apresentação prévia do planejamento das adequações, sob a forma de cronograma detalhado de atividades e sua atualização mensal.

7.3. O Concessionário deverá, antes do início das adequações, apresentar à Prefeitura Municipal e Administração Aeroportuária, a apólice do seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil por valor e prazo iguais ao do investimento e execução das adequações, respectivamente.

7.4. Fica assegurado à Prefeitura Municipal e Administração Aeroportuária o direito de inspeção e fiscalização, a quaisquer adequações, instalações ou outras benfeitorias, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, podendo vetar total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas em conformidade com os projetos previamente validados.

7.5. Ficará sob responsabilidade do Concessionário providenciar adequado isolamento em torno da área objeto das adequações e/ou serviços, restringindo-se ao seu interior a descarga e estocagem de materiais necessários e os operários que nela trabalhem.

7.6. A manutenção das futuras instalações será por conta do Concessionário, e não haverá qualquer amortização, seja em prazo ou abatimento no valor mínimo mensal.

7.7. Os projetos de adequação da área deverão atender todos os normativos vigentes e normas de segurança da aviação civil, dentre as quais:

7.7.1. Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA);

7.7.2. Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC);

7.7.3. Atos Normativos da ANAC;

7.7.4. Programa de Segurança Aeroportuária (PSA);

7.7.5. Programa de Segurança das Empresas Aéreas (PSEA);

7.7.6. Plano de Segurança de Empresa de Serviço e Concessionários Aeroportuários (PSESCA).

7.8. Deverá ser recolhida ART e/ou RRT para cada projeto ou conjunto de projetos de acordo com a especialidade de engenharia. Para a execução das adequações, também deverá ser recolhida ART e/ou RRT junto ao órgão responsável.

7.9. A área será liberada para a execução das adequações somente após validação dos projetos executivos.

7.10. As benfeitorias efetuadas, provenientes das adequações das áreas, serão realizadas às expensas do Concessionário, não cabendo indenização por parte da Prefeitura Municipal observado o tamanho padrão determinado de 900m² (novecentos metros quadrados) de área externa edificada.

7.10.1. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, implantação das benfeitorias, remanejamento das interferências, acesso, operação,





manutenção e exploração, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva do Concessionário.

7.11. O Concessionário assume perante à Prefeitura Municipal plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução do projeto e ou serviços comprometendo-se a não promover modificações nas especificações sem a prévia e expressa validação da Prefeitura Municipal.

7.12. O Concessionário poderá contratar empresa especializada para a confecção do projeto e implantação das benfeitorias, porém permanecendo perante a Prefeitura Municipal como único responsável pelas ações de seus prepostos.

7.13. Caso seja necessária a realização de obras civis, o Concessionário deverá providenciar os adequados transporte e destinação dos resíduos gerados no local, observados os normativos vigentes.

8. DA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE:

8.1. Para o desenvolvimento da(s) atividade(s), objeto deste Termo de Referência, o Concessionário poderá utilizar a área licitada exclusivamente para as atividades previstas no objeto descrito no item 4 deste Termo de Referência, ficando vedada a exploração de atividades inerentes à manutenção mecânica de aeronaves.

8.1.1. A licitante e futuro Concessionário deverá informar na carta de apresentação dos documentos de habilitação e em sua proposta comercial, a(s) atividade(s) que irá desenvolver na área.

8.1.2. Após informada a atividade a ser desenvolvida na área e durante o prazo contratual, o Concessionário poderá requerer uma autorização da Prefeitura Municipal para explorar as outras atividades previstas neste Termo de Referência, desde que apresentados os documentos necessários ao desenvolvimento da(s) atividade(s). Nesse caso, o preço mensal obedecerá ao disposto no subitem 9.1 deste Termo de Referência.

8.1.2.1. Uma vez iniciada a vigência do contrato de concessão, o exercício de outra(s) atividade(s) será formalizado por meio de Termo Aditivo, a qualquer tempo.

8.2. O não cumprimento do estabelecido nos subitens precedentes poderá ensejar a rescisão do contrato.

9. DOS PREÇOS:

9.1. O PREÇO FIXO MENSAL corresponderá ao valor ofertado pelo licitante adjudicatário na proposta pelas áreas descritas no subitem 6.1 deste Termo de Referência e não poderá ser inferior a R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) conforme estudos realizados pelo município de Sorriso em conjunto com a Infraero – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

9.1.1. O preço mensal contratado será reduzido em 50% (cinquenta por cento) durante o período previsto para apresentação e análise dos projetos e execução das adequações da área que, conforme estabelecido neste instrumento, será de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início de vigência do contrato.

9.1.2. A redução no preço mensal cessará com o início das atividades na área, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início de vigência do contrato, exceto em caso de atraso ocasionado pela Administração e devidamente comprovado.

9.1.3. O valor deverá, obrigatoriamente, ser pago através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Departamento de Tributação, ligado à Secretaria de Fazenda do





município de Sorriso/MT a ser creditada conforme a classificação da Receita Orçamentária abaixo:

Código de Receita	Descrição
00.1.3.1.1.02.0.1.04	Concessão de área destinada a hangares no Aeroporto De Sorriso (SBSO)

9.2. O menor Valor Global previsto para cada unidade desta concessão será de R\$ 615.600,00 (Seiscentos e quinze mil e seiscentos reais), para o período de 240 (duzentos e quarenta) meses, já considerado o desconto de 50% que ocorrerá durante o período previsto para apresentação e validação dos projetos e execução das adequações da área que, neste caso, será de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início de vigência do contrato, conforme demonstrado a seguir:

VISÃO DO CONTRATO		DESCONTO	PRAZO (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR (R\$)
H-21	Projetos e obras	50,00%	24	1.350,00	32.400,00
	Operação	-	216	2.700,00	583.200,00
	Valor global do contrato	-	240	-	615.600,00

VISÃO DO CONTRATO		DESCONTO	PRAZO (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR (R\$)
H-24	Projetos e obras	50,00%	24	1.350,00	32.400,00
	Operação	-	216	2.700,00	583.200,00
	Valor global do contrato	-	240	-	615.600,00

VISÃO DO CONTRATO		DESCONTO	PRAZO (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR (R\$)
H-25	Projetos e obras	50,00%	24	1.350,00	32.400,00
	Operação	-	216	2.700,00	583.200,00
	Valor global do contrato	-	240	-	615.600,00

VISÃO DO CONTRATO		DESCONTO	PRAZO (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR (R\$)
H-28	Projetos e obras	50,00%	24	1.350,00	32.400,00
	Operação	-	216	2.700,00	583.200,00
	Valor global do contrato	-	240	-	615.600,00

9.3. O preço contratual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início de vigência do instrumento contratual, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE) no período, ou outro índice adotado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

9.4. As benfeitorias permanentes serão revertidas ao patrimônio municipal ao término do contrato, exceto os equipamentos móveis,

10. DOS PRAZOS:





10.1. O prazo de vigência contratual será de 240 (duzentos e quarenta) meses, correspondente a 20 (vinte) anos, contado a partir da data do início da vigência do contrato, considerando inclusive os prazos relativos à elaboração dos projetos, de adequações da área.

10.2. Os demais prazos a serem cumpridos pelo Concessionário são os seguintes:

10.3. A partir do início de vigência do contrato, o Concessionário dará entrada nos pedidos das autorizações dos órgãos competentes (ANAC, COMAER, concessionárias de energia e saneamento básico, órgãos ambientais, entre outros), necessárias à realização das adequações da área.

10.4. Os prazos para adequações da área, contados a partir do início da vigência contratual, são os seguintes:

a) Após assinatura do contrato o Concessionário terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para agendamento e realização de reunião com a equipe da Prefeitura Municipal, para retirada das condições específicas para elaboração dos projetos, esclarecimentos gerais e consulta prévia;

b) O Concessionário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir do início da vigência do contrato, para a entrega da etapa 1 de projetos (acompanhada das respectivas ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos), que corresponde à realização do cadastramento de todas as disciplinas, ao levantamento topográfico do terreno, à sondagem, à apresentação do estudo preliminar do projeto da disciplina de arquitetura e à estimativa de custos do empreendimento;

c) Verificados os projetos e estes atendendo aos requisitos mínimos apresentados, em atendimento a este Termo de Referência, a Prefeitura Municipal fornecerá documento de liberação da área, que autoriza as instalações necessárias, que deverão ser executadas pelo Concessionário, às suas expensas e responsabilidade, sob orientação técnica de Engenharia e obedecendo rigorosamente aos prazos e projetos aprovados;

d) Dar início ao exercício das atividades na área, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da data de conclusão da adequação, e mantê-la sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Prefeitura Municipal, ou quando autorizado por esta.

10.5. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital da Licitação, bem como as condições apresentadas na proposta comercial da licitante adjudicatária integram as condições do Contrato independentemente de transcrição.

10.6. O Concessionário incorrerá nas cominações previstas no item 13 deste Termo de Referência, caso não cumpra os prazos para a apresentação de projetos e execução de adequações estabelecidos no item 10 deste Termo de Referência.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Caso o concessionário realize atividades vinculadas aos serviços aéreos públicos deverá apresentar o(s) Certificado(s) de Homologação - CHE e/ou CHETA, conforme o caso, válidos durante toda a vigência contratual.

11.1.1. Quando uma atividade complementar for iniciada no decorrer da vigência do contrato o concessionário deverá apresentar o CHE ou CHETA, conforme o caso, no ato da assinatura do Termo Aditivo.

11.1.2. Quando uma atividade de hangaragem de terceiros for iniciada no decorrer da vigência do contrato, o concessionário deverá apresentar, na assinatura do Termo Aditivo, o objeto social da empresa compatível com a exploração dessa nova atividade.

11.2. A revogação ou não renovação do(s) Certificado(s), apresentadas na licitação, poderá acarretar na imediata rescisão unilateral do contrato e a aplicação das cominações prevista em

Em caso de fato seja imputável ao Concessionário



12. DA ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

12.1. Precedente ao início da operação do empreendimento, aprovar junto ao Corpo de Bombeiros da localidade projeto contra incêndio com cópia à Prefeitura Municipal e Administração Aeroportuária.

12.2. O Concessionário deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos de comunicação interna, mobiliário e demais materiais e equipamentos necessários à administração e operação do empreendimento.

12.3. O Concessionário deverá obter junto aos órgãos competentes todas as licenças para implantação do empreendimento e desenvolvimento das atividades.

12.4. Correrão por conta do Concessionário quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, o Concessionário a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal.

13. DAS COMINAÇÕES:

13.1. Além das sanções previstas no Edital da Licitação, nas Condições Gerais anexas ao Contrato, o Concessionário estará sujeito à aplicação das seguintes cominações que constarão nas Condições Especiais Anexas ao Contrato:

13.1.1. Pelo atraso nos prazos previstos para entrega do projeto e de início e fim da execução das adequações, multa de 10% (dez por cento) sobre o Preço Mínimo Mensal das áreas em concessão, caso a Prefeitura Municipal não aceite as justificativas pelo atraso.

13.1.2. A redução em 50% (cinquenta por cento) do preço mensal prevista no subitem 9.1.1 deste termo de referência não se aplica no caso da multa do item precedente.

13.1.3. Em caso de reincidência no atraso previsto no subitem anterior o contrato poderá ser rescindido, caso a Prefeitura Municipal não aceite as justificativas pela reincidência.

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. Durante toda a fase de execução das adequações, o Concessionário deverá garantir a segurança da área contra atos ilícitos à aviação.

14.2. Caberá ao Concessionário manter a limpeza da área, dando solução adequada à retirada de lixo, que será descartado em local apropriado.

14.2.1. O Concessionário é o único responsável, à luz da legislação ambiental, pelo armazenamento, transporte, tratamento e disposição dos resíduos gerados em decorrência da obra e/ou atividades desenvolvidas no local.

14.3. O Concessionário deverá respeitar a legislação pertinente à execução e exploração da(s) sua(s) atividade(s), emanada pelos entes públicos (União, Estado, Município, Autarquias, Órgãos Fiscalizadores, entre outros) e posteriores alterações, devendo providenciar todas as licenças necessárias para o exercício de sua(s) atividade(s).

14.3.1. O Concessionário fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, isentando o Administrador Aeroportuário de qualquer sanção decorrente de qualquer infração perante àqueles.





14.4. O Concessionário deverá obter todas as licenças necessárias junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, no que couber, para realização de suas atividades.

14.5. O Concessionário deverá obter o licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente de todas as atividades potencialmente poluidoras dentro de sua área, conforme Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

14.6. Em consonância com a legislação ambiental em todas as suas questões, além de respeitar as Áreas de Proteção Permanente - APPs, porventura existentes no entorno da área concedida, o Concessionário deverá realizar serviços de lavagem e manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos em espaço devidamente adequado para esse fim, observando o correto descarte ou tratamento de líquidos contaminados por substâncias poluentes (óleo, combustível, graxa, dentre outros).

14.7. Caberá ao concessionário providenciar, junto às Fornecedoras de Serviços Públicos, a disponibilização de toda a infraestrutura necessária às suas atividades, arcando com todos os custos inerentes.

14.8. Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, caberá ao Concessionário comunicar formalmente à Fiscalização da Concedente o início de suas operações na área concedida, indicando claramente a data e o horário.

14.9. Assim que for determinado o início da(s) sua(s) atividade(s) na área concedida, o Concessionário deverá proceder ao que segue:

14.9.1. Fornecer à Concedente relação nominal dos seus empregados orgânicos e terceirizados, e respectiva qualificação, zelando para que seja atualizada imediatamente, caso ocorra qualquer alteração.

14.9.2. Providenciar a emissão dos cartões de identificação dos seus empregados orgânicos e terceirizados, junto à Administração Aeroportuária.

14.9.3. Providenciar que todos os seus empregados orgânicos e terceirizados façam os cursos relacionados à Segurança Operacional da Aviação, bem como as atualizações pertinentes, junto à Concedente.

14.10. Caberá ao Concessionário prover todos os seus empregados orgânicos e terceirizados de seguro contra acidente de trabalho, bem como, o Concessionário obriga-se a cumprir integralmente o que prescreve a legislação em vigor relacionada com segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente.

14.11. O Concessionário deverá exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, quanto no que disser respeito à sua aparência pessoal.

14.12. Caberá ao Concessionário evitar situações que gerem inquietações durante as adequações e/ou na execução de seus serviços, tais como atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações trabalhistas.

14.12.1. Em hipótese alguma a Concedente pagará indenização devida pelo Concessionário, por força da legislação trabalhista.

14.13. O Concessionário deverá propiciar à fiscalização da Concedente os meios, as facilidades e os instrumentos necessários para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete.

14.14. O Concessionário será responsável pelo fornecimento e manutenção de todos os itens necessários à administração e operacionalidade de sua(s) atividade(s), citando-se, dentre outros: mobiliário, materiais, ferramentas, maquinário e equipamentos, inclusive de comunicação interna e/ou externa.

14.15. Correrão por conta do Concessionário todas as despesas decorrentes da concessão, **Objeto deste Termo de Referência, dentre outras, as que são relacionadas, a seguir:**



14.15.1. Despesas relativas a serviços e facilidades, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação, limpeza e coleta de lixo;

14.15.2. Despesas relativas ao licenciamento ambiental para execução de sua(s) atividade(s), incluindo elaboração de estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, e quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;

14.15.3. Despesas relativas à compatibilização e adequação de suas instalações às exigências dos órgãos pertinentes, inclusive da Concedente.

14.16. O Concessionário deverá desenvolver e apresentar, para aprovação da Administração do Aeroporto, Plano Operacional para Emergência, até 30 (trinta) dias antes do início da operação, ficando a cargo da área de segurança do Aeroporto a devida fiscalização quanto ao cumprimento desta exigência.

14.17. O desenvolvimento das atividades do Concessionário ficará restrito ao perímetro estabelecido para a área objeto deste Termo de Referência e do Contrato, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando a Administração Aeroportuária de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.

14.18. O Concessionário deverá observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01 (um) exemplar deste Código no estabelecimento, conforme Lei 12.291, de 20 de julho de 2010, para consulta dos clientes.

14.19. Não será permitida a devolução de partes da área objeto do presente Termo de Referência e do Contrato em separado.

14.20. O Concessionário deverá fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse, para execução dos serviços, que a Prefeitura Municipal e/ou a Administração Aeroportuária julgarem necessárias conhecer ou analisar.

14.21. O Concessionário obriga-se, durante toda a vigência do contrato, manter devidamente atualizados os Certificados de Homologações fornecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, se for o caso, podendo a Prefeitura Municipal, no caso de encerramento ou desfazimento dos certificados, promover a rescisão unilateral do contrato de concessão.

14.22. O concessionário deve observar as legislações vigentes referentes às questões de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, dentre outras, assim como estabelecido na IS 119-002D.

14.23. O Concessionário deve obedecer a todos os normativos vigentes.

15. DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS:

15.1. Os riscos decorrentes da execução da concessão de área serão alocados à Concedente e ao Concessionário, consoante as seguintes disposições:

Dos riscos do poder Concedente:

15.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder Concedente, que poderão ensejar equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste contrato:

15.2.1. Mudanças significativas nas características básicas da concessão (dimensão e limites da área e objeto contratual) e outras mudanças de especificações por solicitação expressa da Prefeitura Municipal ou da Administração Aeroportuária ou decorrentes de nova legislação/regulamentação públicas brasileiras, ambas não existentes à época da licitação. Este subitem não se aplica se tais mudanças decorrerem do descumprimento da legislação em vigor.

15.2.2. Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão da Administração Aeroportuária, exceto decorrente do fato imputável ao Concessionário.





15.2.3. Atrasos na liberação do acesso ao local das adequações ou impossibilidade de emissão da posse por fatos não imputáveis ao Concessionário e que o gerem prejuízos.

Dos riscos do Concessionário:

15.3. Observado o disposto no subitem 15.4, constituem riscos suportados exclusivamente pelo Concessionário:

15.3.1. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

15.3.2. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo com exceção apenas do disposto no subitem 15.2.1.

15.3.3. Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos.

15.3.4. Prejuízos decorrentes de falha de segurança no local da realização das adequações.

15.3.5. Mudança na legislação tributária que aumente o custo total da adequação, em benfeitorias fixas/permanentes, para além do investimento mínimo previsto no neste Termo de Referência, no Edital de licitação e no Contrato.

15.3.6. Aumento de preços nos insumos para a execução das adequações.

15.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

15.3.8. Variação da taxa de câmbio.

15.3.9. Variação da demanda pelos serviços prestados no aeroporto.

15.3.10. Inadimplência dos clientes pelo pagamento dos serviços prestados pelo Concessionário.

15.3.11. Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pelo Concessionário ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculado, em decorrência de adequações/benfeitorias ou prestação de serviços.

15.3.12. Prejuízos decorrentes de erros na realização das benfeitorias que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das adequações.

15.3.13. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal exigidas para construção das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal.

15.3.14. Mudanças dos projetos apresentados pelo Concessionário que não tenham sido solicitadas pela Prefeitura Municipal. É de responsabilidade do Concessionário as correções de inconformidades advindas da fase de validação de projetos.

15.3.15. Mudanças tecnológicas implantadas pelo Concessionário e que não tenham sido solicitadas pela Prefeitura Municipal, em função das correções de inconformidades advindas da fase de validação de projetos.

15.3.16. Greves realizadas por empregados contratados pelo Concessionário ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços ao Concessionário.

15.3.17. Custos de ações judiciais de terceiros contra o Concessionário ou subcontratadas decorrentes da execução da exploração da área.

15.3.18. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais.

15.3.19. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro.

15.3.20. Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da concessão de área, que não estejam expressamente previstos.

15.4. O Concessionário declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ele assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Área.





15.5. O Concessionário não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à Concedente, em especial a não realização da demanda projetada pelo Concessionário venha a se materializar.

16. DAS SANCOES/PENALIDADES:

Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

17. DAS DISPOSICOES GERAIS:

17.1. Será possível a subconcessão da área, instalações e equipamentos aeroportuários para a exploração das atividades previstas no objeto deste termo de referência, devendo para tanto serem atendidos os requisitos a seguir:

- a) haja requerimento do concessionário solicitando a subconcessão, apontando o subconcessionário e a atividade a ser exercida na área;
- b) a utilização da área pelo subconcessionário não reduza o aproveitamento desta pelo concessionário em percentual superior 50% (cinquenta por cento);
- c) a atividade a ser desenvolvida pelo subconcessionário na área objeto de subconcessão sirva para atender necessidade ou complementar as atividades do concessionário que são objeto do contrato de concessão;
- d) seja firmado contrato entre o concessionário e subconcessionário, com a interveniência da Prefeitura Municipal;
- e) o termo final do contrato de subconcessão não exceda o estabelecido no contrato de concessão de uso de área; e
- f) o estabelecimento de preço específico, a ser pago pelo subconcessionário, em favor da Prefeitura Municipal.

17.2. A exploração comercial por terceiros das atividades previstas no objeto deste termo de referência, bem como atividades correlatas, fora da parametrização elencada nas alíneas de “a” a “f” do subitem 17.1 será objeto de aplicação imediata de sanções por parte da Prefeitura Municipal, podendo culminar com a rescisão do Contrato.

17.3. Caracteriza-se a subconcessão, quando a pessoa jurídica responsável pela operação da atividade é diversa do Concessionário.

17.4. As atividades passíveis de subconcessão poderão, a critério do Concessionário com conhecimento prévio e anuência expressa da Prefeitura Municipal, ser exploradas por Sociedade de Propósito Especifica - SPE, observado o disposto no subitem 17.1.

17.5. Na área concedida será vedada a execução de atividade(s) considerada(s) inadequada(s) ou não condizente(s) com o objeto contratado.

17.6. O Concessionário não tem exclusividade na exploração da atividade objeto desta licitação.

17.7. Em disciplinamento ao item 7, poderá a Concedente autorizar a exploração de atividade publicitária pelo Concessionário nas áreas objeto da concessão.

17.7.1. Qualquer mensagem de natureza publicitária, mesmo que ligada ao ramo de negócio a ser explorado na área concedida, e que não se destine exclusivamente à promoção do nome do Concessionário, deverá ser previamente regularizada perante a Concedente.





17.8. Ao Concessionário cabe manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.

17.9. Todos os profissionais que trabalharão na área objeto deste Termo de Referência deverão manter uma postura adequada a garantir a boa imagem das atividades.

17.10. Havendo necessidade de autorização em algum órgão, o Concessionário deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades e durante a execução dos serviços.

17.11. É obrigatório ao concessionário tratar com o operador do aeródromo quanto à elaboração da Análise de Impacto Sobre a Segurança Operacional - AISO e dos Procedimentos de Segurança Operacional para Obras e Serviços - PESO-OS, em conformidade com o RBAC/153 - ANAC.

17.12. Considerando que a presente concessão de uso de área acarretará a modificação das atuais características físicas do aeródromo, o Concessionário está submetido ao cumprimento das exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que regula as interferências em aeródromos, bem como ao Comando da Aeronáutica - COMAER, que é o órgão responsável pelo controle do espaço aéreo.

17.13. Os processos regulatórios que tratam o item anterior estão previstos nos normativos da ANAC e COMAER, os quais, Resolução ANAC nº 158, de 13 de julho de 2010, Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010, Portaria ANAC nº 3104/SIA, de 27 de novembro de 2013, Portaria nº 576/GC5, de 31 de agosto de 2012 e Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 11- 3. O Concessionário é responsável pela elaboração da documentação técnica em cumprimento às exigências estabelecidas nos referidos normativos.

17.14. O Concessionário fica ciente que o início das adequações está condicionado a Autorização Prévia concedida pela ANAC, conforme estabelece a Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010.

17.15. Considerando que a ANAC conclui em 90 (noventa) dias a análise do Pedido de Autorização prévia para construção (ANEXO I da Portaria 1227), e em 120 (cento e vinte) dias a análise de Pedido de Cadastramento (ANEXOS II, III e IV da Portaria 1227), não serão aceitas solicitações de alterações de prazos contratuais para apresentação de projetos e execução de adequações, definidas neste documento, em função dos citados prazos e trâmites processuais necessários para o atendimento aos normativos da ANAC e COMAER.

17.16. Os formulários indicados na Portaria nº 1227/SIA da ANAC e Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 11- 3 do COMAER deverão ser assinados pelo Requerente (Prefeitura Municipal), juntamente com o Responsável técnico do Concessionário (Engenheiro e/ou Arquiteto) pelos projetos e pelas adequações da área, nas distintas fases do empreendimento.

17.16.1. Caso a aprovação dos projetos junto à ANAC não ocorra no prazo estabelecido no subitem 17.16, poderá haver suspensão do prazo contratual, até emissão da aludida aprovação.

17.17. O Concessionário deverá submeter o empreendimento junto à ANAC para Cadastramento (Homologação), conforme dispõe a legislação indicada. O Cadastramento (Homologação) do empreendimento é condição indispensável para a inauguração e início da exploração do hangar.

17.18. É vedada a utilização da área concedida como Heliponto, devido à falta de Programas Específicos de Proteção para Helipontos aprovados no órgão fiscalizador (ANAC).

17.18.1. A operação de hangaragem/parqueamento de aeronaves de asa rotativa deverá ser efetuada através de reboque, após o pouso e desligamento completo do motor destas

aeronaves. Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA (CPF 531.184.481-72), em 18/12/2023 - 08:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/4641_Folha_13_de_14





17.18.2. A aproximação e pouso de aeronave de asa rotativa serão de total responsabilidade do piloto, conforme regras de voo e coordenação da torre de controle do aeroporto, conforme ICA 11-408, que trata da Zona de Proteção de Aeroportos e Zona de Proteção de Helipontos.

17.19. O Concessionário é responsável exclusivo sobre quaisquer eventuais danos pessoais e/ou material causados a terceiros, não cabendo à Prefeitura Municipal ou Administração Aeroportuária, responderem sobre estas ocorrências, nem a título regressivo.

17.20. A Prefeitura Municipal, periodicamente, poderá realizar fiscalizações físicas, documentais e/ou boca de caixa para validação dos valores auferidos com a prestação de serviços a terceiros, sendo que o Concessionário, quando requerido, deverá apresentar todos os documentos técnicos e financeiros necessários à verificação e confrontação das informações prestadas mensalmente.

17.21. Caso constadas divergências, a Prefeitura Municipal emitirá boleto de cobrança dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

17.22. Os casos omissos referentes ao Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão Aeroportuária Municipal, ouvidas as áreas técnicas de interface e as razões do Concessionário.

18. DOS ANEXOS:

18.1. Anexo I – Croqui de Localização

Sorriso - MT, 13 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: Claudio Cezar Oliveira

